

LEI MUNICIPAL Nº 1108/11, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Determina alteração incidente nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 932/09, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Municipal de Complementação de Renda à Atividade Rural e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 932/09, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Municipal de Complementação de Renda à Atividade Rural, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – O Programa Municipal de Complementação de Renda, de que trata a presente Lei, visa incentivar os agricultores locais a buscarem novas alternativas de renda, com o aproveitamento de áreas de terras ociosas através do plantio de *pinus* e/ou eucaliptos.

Art. 3º. – Fica limitada em 2.200 (duas mil e duzentas) mudas a participação individual de cada inscrição de produtor rural no Programa por ano.

Parágrafo único - O agricultor somente estará autorizado a efetuar o plantio das mudas, após a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou o Escritório Municipal da EMATER efetuar a vistoria dos locais e emitir a autorização do plantio, sob pena de cobrança antecipada integral do valor das mudas.

Art. 4º. – Por ocasião da entrega das mudas o beneficiário deverá firmar Termo de Confissão de Dívida, comprometendo-se a devolver, por muda, o valor equivalente ao preço individual pago pelo Município, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção, em 04 (quatro) parcelas anuais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira até o dia 31 de maio do ano subseqüente ao da entrega.

Art. 5º. – O produtor que tendo plantado as mudas nos locais autorizados e comprovando perda inferior a 15% (quinze por cento), mediante prévio laudo técnico, terá amortizado integralmente o valor referente à última parcela.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2011.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 22.07.11